



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

EXMO. Senhor,
Marcelino Natalicio Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: *“Altera parte do anexo I, da Lei Municipal n. 926/2011, e fixa vencimento dos seguintes cargos: e Auxiliar de Serviços Diversos, Gari, Carpinteiro, Inspetor Escolar, Monitor, Técnico Agrícola, Pedreiro, Operador de Moto Serra, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados e Vigia.”*

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 20 de junho de 2022.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 1902/2022

“Altera parte do anexo I, da Lei Municipal n. 926/2011, e fixa vencimento dos seguintes cargos: e Auxiliar de Serviços Diversos, Gari, Carpinteiro, Inspetor Escolar, Monitor, Técnico Agrícola, Pedreiro, Operador de Moto Serra, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados e Vigia.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado parte do anexo I, da Lei Municipal 926/2011, fixando o valor de R\$ 1.215,00 (mil e duzentos e quinze reais) na referência A, da tabela de progressão horizontal, para os seguintes cargos efetivos: Auxiliar de Serviços Diversos, Gari, Carpinteiro, Inspetor Escolar, Monitor, Técnico Agrícola, Pedreiro, Operador de Moto Serra, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados e Vigia.

Parágrafo Único - A tabela vigente será a do anexo I, desta Lei.

Art. 2º fica extinto os seguintes cargos; **Borracheiro, Mestre de Obras, e Tec. De Contabilidade.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 20 de junho de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O pedido que ora apresentamos à apreciação dos senhores Vereadores e do Colendo Plenário tem por objetivo alterar parte do anexo I da Lei 926/2011. Visto que, foram alterados os vencimentos dos servidores citados no corpo deste Projeto de Lei.

1. Nesse sentido é imperioso observarmos que o ANEXO I foi atualizado com novos valores de vencimentos ,necessitando de análise dessa Casa de Leis .
2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Nova Brasilândia D'Oeste, 20 de junho de 2022.

IZIEL DE ABREU SILVA

Secretário de Gabinete

HELIO DA SILVA

Prefeito Municipal

EXMO SRº
Marcelino Natalício Pereira
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
Nova Brasilândia D'Oeste - RO

